



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2514, DE 04 DE MARÇO DE 1991.-

Concede redução de jornada de trabalho aos servidores estudantes.

Vereador MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 6º do Artigo 46, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Será concedido, diariamente, a redução de uma hora na jornada efetiva de trabalho de 8 (oito) horas, aos servidores estudantes, que frequentam a escola no período noturno.

Parágrafo único - A redução só será concedida mediante comprovação de que o servidor estudante compareceu às aulas.

ARTIGO 2º - Ocorrendo atraso na obtenção do comprovante exigido no parágrafo único do artigo anterior, tal documento poderá ser substituído por declaração do servidor que o firmará sob as penas da Lei.

Parágrafo único - Caso se apure que o declarado pelo servidor não corresponde à verdade, ele deverá devolver o recebido indevidamente e seu procedimento será considerado como falta grave.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de março de 1.991.-

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE

Registrada no Departº de Administração e Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, em livro próprio.-

Cléia Alves

DIRETORA DO DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PALACETE TIRADENTES

22/npmr.